



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

LEI Nº 726, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

EMENTA: Altera disposições da Lei nº 543/2005 de 18 de maio de 2005.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei 543, de 18 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado cobrir despesas com a realização de festas das comunidades rurais e urbanas do Município.

Art. 3º - O valor previsto no art. 2º, será de no mínimo 01 (um) salário mínimo e de no máximo até 20(vinte) salários mínimos por evento.

Art. 4º - O total máximo a ser gasto pela municipalidade para atender o disposto no art. 1º será de 320 (trezentos e vinte) salários mínimos anuais.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 16 de outubro de 2007.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
16/10/2007.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.